



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 9.240**

De 18 de abril de 2018

Autógrafo nº 091/18 - Projeto de Lei nº 100/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a concessão de adiantamento aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 (dezesete) de abril de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento salarial aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos desta lei.

**§ 1º** O adiantamento salarial referido no “caput” deste artigo será facultativo e formalizado a termo.

**§ 2º** O adiantamento salarial referido no “caput” deste artigo terá como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do servidor.

**§ 3º** A soma do adiantamento salarial e das demais consignações à folha de pagamento do servidor, em favor de terceiros, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu vencimento.

**Art. 2º** O adiantamento salarial autorizado por esta lei poderá ser pago através de depósito em conta do servidor que aderir ao programa ou mediante folha de pagamento suplementar.

16135 26/04/2018 09:53:44 PROTOCOLO-COMISSÃO MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Parágrafo único.** O adiantamento poderá também ser realizado na forma de disponibilização de recursos através de cartões de débito, de crédito ou de qualquer outra forma de arranjo de pagamentos legalmente admitidos e devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, a serem contratados pelo Poder Executivo, na forma da lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizado a proceder ao desconto do adiantamento autorizado nos termos desta lei, em qualquer das modalidades referidas no art. 2º, na ocasião do pagamento subsequente ao da liberação do adiantamento salarial.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 20/abril/18 - Ano 113 – Exemplar nº 094.